



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.



Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e do Acórdão nº. 507/2023 – TCU - Plenário;

**CONSIDERANDO** medida provisória (MP) que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações ( ), o Regime Diferenciado de Compras – RDC ( ) e a Lei do Pregão ( )

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** No âmbito desta Câmara Municipal, até 29 de Dezembro de 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar qual opção de lei foi adotada, com manifestação expressa do Presidente da Câmara, de modo que, será por ela regido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**CNPJ: 01.621.920/0001-90**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

**§ 2º** Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a autorização realizada até 29 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

**Art. 2º.** A partir do dia 29 de Dezembro de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribamar Fiquene - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara